



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE PROPÕE REAJUSTE DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO**

O presente projeto de lei visa atender o dispositivo Constitucional no que se refere ao reajuste dos vencimentos dos servidores do Legislativo, bem como ao que dispõe a Lei Municipal que trata do assunto, sendo o mês de março data base dos servidores municipais.

O índice a ser dado segue o mesmo padrão daquele que foi objeto de projeto de Lei que trata do reajuste dos vencimentos dos servidores.

Sendo assim, é o presente para solicitar a colaboração dos membros desta Casa Legislativa para que, após sua análise, aprovem a presente proposta em seus termos.

Agradecendo a colaboração dos pares desta Casa, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente

Guaíba, 17 de março de 2010.

**PAULA PAROLLI**  
Presidenta da Câmara de Vereadores





Câmara Municipal de Guaíba  
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 007 /2010

Estabelece o índice de revisão dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Originário do Poder Legislativo.

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º - É concedido, revisão geral aos servidores do Poder Legislativo Municipal, em 9% (nove por cento), a partir de 1º de março de 2010, a título de reposição salarial, atendendo ao disposto na Lei Municipal 1920 de 23 de dezembro de 2004.

Parágrafo Único: O índice referido no caput deste artigo refere-se a 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a título de reposição e 4,23% (quatro vírgula vinte e três por cento), a título de recomposição.

Art.2º - O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e em comissões, salários, funções gratificadas, proventos e pensões.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIUS POLANCZYK

Secretário de Administração e Recursos Humanos

